



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

56

Ata da vigésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia oito de maio
2. de mil novecentos e oitenta e seis (8.5.1986), nesta cidade
3. de do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena
4. Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Baptista de Almeida
5. Filho; Juiz de Direito, Doutor Francisco Rodrigues dos
6. Santos; Jurista, Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da
7. Silva e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane
8. Albuquerque de Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell
9. Wanderley, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o
10. Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Juiz, Dr.
11. Etério Ramos Galvão Filho, passando, a seguir, a relatar
12. os feitos administrativos adiante descritos: PROCESSO nº
13. 4349/86, Classe I, procedente da 52a zona - SÃO BENTO DO
14. UNA. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição da funcionária GILDETE MARIA ALVES BARROS, para servir como auxiliar de cartório. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o pedido pelo prazo de um ano. PROCESSO nº 4350/86, Classe I, procedente da 48a zona - ALTINHO. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição do funcionário GENIVALDO JOAQUIM DA SILVA, para servir como auxiliar de cartório. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar a requisição pelo prazo de um ano. Com a palavra o Juiz, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 415/86, Classe XV, - procedente do JABOATÃO. MANOEL PEREIRA DA COSTA, que se diz Vereador pelo Município de Jaboatão, solicitando que este TRE informe se, ocorrendo a emancipação política de Prazeres em 1986, haverá condições de serem feitas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, concomitantemente com as de Governador, Deputados e Senadores. - DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE não conhecer da consulta por ilegitimidade do consulente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, *Marcelo Russell* Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.